



DECRETO N. ° 015/2024, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ ANTONIO DOMIGOS CARDOSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder dias de feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso:

- I - 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal – feriado nacional;
- II - 03 de março (segunda-feira) – Carnaval - Ponto Facultativo;
- III - 04 de março (terça-feira) – Carnaval - Ponto Facultativo;
- IV - 05 de março (quarta-feira) de Cinzas - Ponto Facultativo até as 12h;
- V - 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;
- VI - 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes – feriado nacional;
- VII - 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;
- VIII - 02 de maio (sexta-feira) – Ponto Facultativo;
- IX - 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – feriado nacional;
- X - 20 de junho (sexta-feira) – ponto facultativo;
- XI - 07 de setembro (domingo) – Independência do Brasil – feriado nacional;
- XII - 15 de setembro (segunda-feira) – Dia de Nossa Senhora das Dores - Padroeira do Município – feriado municipal;



- XIII - 12 de outubro (domingo) – Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;
- XIV- 27 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público;
- XV- 02 de novembro (domingo) – Dia de Finados – feriado nacional;
- XVI - 15 de novembro (sábado) – Proclamação da República – feriado nacional;
- XVII - 20 de novembro (quinta-feira) - Dia da Consciência Negra – feriado nacional;
- XVIII- 21 de novembro (sexta-feira) ponto facultativo;
- XIX- 30 de novembro (domingo) – Dia do Evangélico – Feriado Municipal;
- XX - 10 de dezembro (quarta-feira) – Aniversário da Cidade e Criação do Município – Feriado Municipal;
- XXI - 25 de dezembro (quinta-feira) – Natal - feriado nacional;
- XXII - 26 de dezembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo.

**Art. 2º.** Caberá aos dirigentes dos Órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º.** O disposto no Artigo 1º não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

**Art. 4º.** Caberá aos Secretários e encarregados de setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

**Art. 5º.** Este decreto não estende as escolas da rede pública de ensino, desta municipalidade, considerando que as escolas possuem calendário escolar próprio e precisam ser cumpridos os 200 dias letivos para garantir direitos.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**